

cartilha.indd 2 26/08/2016 16:12:18



cartilha.indd 3

3

ÍNDICE:

Apresentação	6
Lei n°11.719	7
Síntese das obrigações assumidas pelas entidades nos compromissos Ajustamentos de Condutas firmados nos autos do Inquérito Civil 00833.00097/	2014
1. A Origem dos Rodeios	11
2. Principais provas campeiras 2.1 Prova de Laço 2.2 Gineteada 2.3 Chasque 2.4 Prova de Rédeas	12 12 13
3. Das diretrizes para a realização dos rodeios em atenção às normas protetoras aos animais	14 14 14
Rodeio	16
4. Atividades que antigamente eram praticadas e devem ser evitadas	17
5. Pontos negativos que devem ser evitados nos rodeios	19
6. Consequências legais do descumprimento das normas e legislação	20
7. A Anatomia de um cavalo	. 21
8. A Sociedade Protetora dos Animais manifesta	. 22
9. Realização de provas campeiras por entidades várias e provas esportivas ou culturais em rodeios	23
BASE LEGAL	. 24
BIBI INGRAFIA	24



CARTILHA PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS CRIOULOS

"O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando esse direito, ele tem o dever de colocar sua consciência a serviço dos outros animais".

(Declaração Universal dos Direitos dos Animais)



APRESENTAÇÃO:

A presente cartilha foi idealizada nos autos do Inquérito Civil n° 00833.00097/2014 que tramita na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre cujo objeto é "averiguar possíveis maus tratos causados a animais em decorrência do 'Tiro de Iaço', realizado em rodeios no Estado do Rio Grande do Sul" a fim de publicizar os termos dos compromissos de ajustamento de conduta firmados pelo Ministério Público com o Movimento Tradicionalista Gaúcho- MTG e com a Federação Gaúcha de Laço - FGL, tendo como anuentes o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/RS e a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAP, estabelecendo diretrizes para a realização das provas campeiras e para a organização e estrutura dos rodeios crioulos, manifestação cultural, que integra o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul, consoante disposto na Lei Estadual n.º 11.719/2002, com o propósito de adequá-lo à proteção animal, prevista no artigo 225, § 1°, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 2° da Lei Estadual nº 11.915/2003, sendo vedadas práticas que submetam os animais à crueldade.



LEI N° 11.719. DE 07 DE JANEIRO DE 2002

(atualizada até a Lei n° 12.567, de 13 de julho de 2006)
Institui oficialmente o rodeio crioulo como um
dos componentes da cultura popular sulriograndense.

Art. 1° - Fica instituído oficialmente o rodeio crioulo como um dos componentes da cultura sul-rio-grandense.

Parágrafo único - Entende-se como rodeio crioulo o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha nas quais são avaliadas a habilidade do homem e o desempenho do animal. (Redação dada pela Lei n° 12.567/06)

Art. 1°-A - Aplicam-se aos rodeios crioulos as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle de anemia infecciosa equina. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)

Art. 1°-B - Caberá à entidade promotora do rodeio, ou aos participantes, conforme o caso, a suas expensas, prover: (Incluído pela Lei n° 12.567/06)

l - infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral; (Incluído pela Lei n°12.567/06)

II - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem; (Incluído pela Lei n° 12.567/06)

III - transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodações e alimentação; e (Incluído pela Lei n° 12.567/06)

IV - cancha das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou grama. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)

Art. 1°-C - A encilha e demais peças utilizadas nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo-se observar as diretrizes do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG -, obedecer às regras internacionalmente aceitas e respeitar a tradição gaúcha. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)

§ 1° - As cintas, as cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural ou em couro, com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)

- § 2° Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas, nazarenas, ou qualquer outro instrumento que cause ferimento nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)
- § 3° Os laços utilizados deverão ser confeccionados em couro trançado, sendo proibido o ato de soquear o animal laçado. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)
- § 4° Nas provas do pealo e da cura de terneiro, a derrubada do animal deverá ser feita nas formas tradicionais, evitando-se ferimento nos animais. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)
- Art. 1°-D A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao MTG com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o médico veterinário responsável. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)

Parágrafo único - A liberação das pistas para laço e demais provas campeiras dependerão do Certificado de Adequação Técnica emitido pelo MTG, que será conferido após avaliação geral de infra-estrutura e de segurança para os participantes e para os animais, inclusive no que tange ao fornecimento de água e ao cercamento das mangueiras e das pistas de provas. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)

- Art. 1°-E Os organizadores de rodeio ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor das pessoas envolvidas diretamente com as provas campeiras, que incluem laçadores, ginetes, amadrinhadores, breteiros, juízes e narradores. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)
- Art. 1°-F O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aos infratores sanções que vierem a ser estabelecidas em regulamento. (Incluído pela Lei n° 12.567/06)
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
- PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2002.

Legislação Compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.

SÍNTESE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS ENTIDADES NOS COMPROMISSOS DE AJUSTAMENTOS DE CONDUTAS FIRMADOS NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 00833.00097/2014:

l°-Orientar as entidades tradicionalistas e todos os envolvidos acerca do cumprimento integral da legislação que regula a realização dos rodeios crioulos e todas as formas de laço praticadas hoje no Rio Grande do Sul, inclusive as seguintes obrigações junto à Inspetoria Veterinária e Zootécnica de cada Município: a) Entregar e manter atualizadas a relação de todas as canchas de tiro de laço pertencentes ou utilizadas para os eventos, bem com seus respectivos proprietários/organizadores, local e responsável técnico pelas provas que acontecerão em cada uma delas; b) Entregar e disponibilizar no site a programação e calendário de rodeios de cada temporada (anual ou semestral), informando local e responsável, sem quebra de continuidade; c) Não realizar eventos com duração maior que sete dias nos meses de maio e novembro, meses da campanha vacinal contra febre aftosa, em que ocorre aumento do serviço da inspetoria veterinária.

2° - Exigir, para todos os eventos realizados ou patrocinados, que os animais sejam transportados em veículos apropriados e que seja instalada infraestruturar que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação; bem assim que as pistas das competições e bretes devam ser cercadas com material resistente e com piso de areia, terra ou grama (artigo 3°, III e IV, da Lei Estadual n° 10.519, de 17 de julho de 2002).

3° - As provas não devem ser iniciadas antes das 06 horas e não devem terminar após as 24 horas, nos eventos promovidos ou patrocinados pelas compromissárias, suas representadas ou parceiros, na medida do possível, quando o rodeio for realizado em local afastado das áreas urbanizadas. Nos casos em que o rodeio seja realizado em área urbana, não poderão causar poluição sonora, obedecendo à legislação municipal relativa ao tema.

4° - Exigir das entidades tradicionalistas e seus representados e parceiros o cumprimento das seguintes obrigações: a) Ter local adequado para descanso e alimentação dos animais e manejo da mangueira que impeça a mistura de animais cansados e descansados. Proibir que ao término das provas campeiras do dia os animais figuem alojados nas mangueiras, onde não tenha espaco suficiente, água potável e alimentação. A avaliação da suficiência do espaço deverá ser feita por relatório do Veterinário responsável. b) A fiscalização dos animais que chegam ao local do rodeio, realizada pelas inspetorias veterinárias ou por veterinário contratado pelos organizadores, determinará as condições de desembarque, ou não, dos animais em cumprimento à legislação e às necessidades de garantir a sanidade do animal inclusive para fins previstos, conforme o artigo 32 da Lei 9.605/98; c) Evitar volume em alta intensidade nas caixas de som colocadas na cancha do evento, de molde a não ferir a sensibilidade dos animais; d) Vedar que as novilhas passem (corrida) na cancha mais de 25 voltas sem o devido descanso; e) Vedar que bois ou touros passem (corrida) na cancha por 20 voltas, sem o devido descanso; f) Vedar que animais cavalares deem mais de 40 voltas sem o devido descanso, ou limita-las à orientação do Veterinário Responsável do evento.

5° - Rodeios, provas de tiro de laço e demais eventos pecuários deverão ocorrer sob a responsabilidade técnica de médico veterinário devidamente habilitado na forma da Lei n° 5.517/68, exigindo-se do médico veterinário responsável pelo evento, no início deste, a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e encaminhada ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), conforme Resolução CFMV n° 683/01.

1. A ORIGEM DOS RODEIOS

Country e criolo e sua diferenciação

A primeira vez que se falou em RODEIO foi para designar os Rodeios Country, que tiveram sua origem nos EUA, quando, em meados de 1800, os colonos norteamericanos, depois de vencerem a guerra contra o México, adotaram os costumes de origem espanhola. Entre eles, as festas mexicanas e a doma de animais sendo que a união destas duas atividades resultaria no rodeio. A primeira prova oficial aconteceu em 1869, na cidade de Colorado, no Texas.

No Brasil, esta forma de rodeio (estilo americano - country) surgiu em 1956 na cidade paulista de Barretos e já na primeira festa a principal atração era a disputa entre o homem e o animal.

Por outro lado, o RODEIO CRIOLO surgiu no Rio Grande do Sul na década de 50 nos Campos de Cima da Serra, a partir dos Torneios de Tiro de Laço Competitivos, que foram adquirindo cada vez mais participantes e deram origem ao 1º Rodeio Crioulo de Vacaria, precursor dos atuais rodeios que se espalharam por todo Estado. Acredita-se que esses eventos se proliferaram pela busca das pessoas, que migraram do campo para a cidade, em trazer para o cotidiano um pouco de suas vidas na querência amada. Diferentemente do Rodeio Country - considerando um esporte competitivo que visa premiação - o Rodeio Crioulo é a manifestação das tradições do campo. Seu objetivo principal é passibilitar a capyívia periódica entre os amantes dos castumos dos pagos

principal é possibilitar o convívio periódico entre os amantes dos costumes dos pagos, para reviver aquela infinidade de características que tão bem definem o sistema de vida na querência, bem como as manifestações culturais tradicionalistas gaúchas, como música, dança, gastronomia e jogos.

2. PRINCIPAIS PROVAS CAMPEIRAS:

2.1 - PROVA DE LAÇO

A prova é realizada em uma cancha, onde o laçador, montado a cavalo, busca laçar a rês pelas guampas, ambos dentro dos limites da raia da cancha. As cordas utilizadas nessas provas deverão ser trançadas em couro e possuir redutor de impacto para o animal. É chamada de armada a parte arremessada na cabeça do bovino e tem medidas que obedecem a categoria do laçador, definida pela idade e/ou sexo. Numa mesma prova podem competir laçadores de categorias diferentes. Conforme estipulado, a prova pode ser de armada cerrada ou julgada. No primeiro caso só é considerada boa a laçada que entrar cerrada no brete do saca-laço. No segundo caso, uma comissão julgadora, manifesta-se no caso do bovino baixar a cabeça na hora do laço tocar as aspas, arbitrando uma repetição para o laçador; ou, quando em ponto de cerrar, o boi retira o laço da cabeça. Nesse caso, é considerado pelos juízes uma armada boa. Tratase de uma competição de precisão e envolve duas fases: uma fase classificatória e uma fase final eliminatória (mata-mata) onde quem errar está fora da competição. Ganha o laçador que tiver 100% de aproveitamento na fase do mata-mata.

2.2 - GINETEADA

A gineteada consiste em parar no lombo, montar em cavalo mal domado ou ainda não domesticado (xucro); incentivar o animal para corcovear; sustentar-se somente no tento e crina (isso se a montaria for em crina) enquanto o animal corcoveia; dar pinotes (a cavalgadura).

Dentro de várias modalidades a mesma engloba algumas exigências variadas entre o ginete e o cavalo.

2.3 - CHASQUE

Cada equipe será composta por 05 (cinco) cavaleiros. A prova terá início no momento em que os primeiros cavaleiros de cada equipe, apeados, junto à baliza de largada, receberem a mensagem, dentro de um canudo de couro, de uma autoridade da comunidade tradicionalista ou dos juízes. A prova será disputada entre as linhas demarcadas para a respectiva competição. Em cada extremidade da raia será colocada uma baliza. A mensagem somente poderá ser entregue e recebida pelos cavaleiros apeados sem soltar o cavalo depois da baliza oposta, sem auxílio dos companheiros. O mensageiro que deixar cair a mensagem deverá juntá-la, sob pena de desclassificação da equipe. Será considerada vencedora a equipe que por primeiro entregar a mensagem ao juiz de chegada.

2.4 - PROVA DE RÉDEAS

A prova de rédeas será disputada em duas modalidades, masculina e feminina, em sete categorias denominadas, respectivamente, veterano, peão, guri, piá e prenda, guria e menina. Será considerado vencedor o concorrente que totalizar menor tempo na realização da prova o percurso previamente definido.

3. DAS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DOS RODEIOS EM ATENCÃO ÀS NORMAS PROTETORAS AOS ANIMAIS

3.1 - ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Sempre antes da realização das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, deverá ser comunicado à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, indicando o médico veterinário responsável, conforme determina a lei federal (Lei 10.519, de 17 de julho de 2002).

Os organizadores de rodeio ficam obrigados, ainda, a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor das pessoas envolvidas diretamente com as provas campeiras, que incluem laçadores, ginetes, amadrinhadores, breteiros, juízes e narradores.

3.2 - INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS CAMPEIRAS

- A cancha das competições e os bretes deverão ser cercados com material resistente, sem elementos cortantes ou perfurantes, e com piso de areia ou grama;
- Deverá contar com infraestrutura completa para atendimento médico, conforme o caso e de acordo com a lei:
- Deverá contar com médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- Infraestrutura adequada que garanta a segurança dos animais e participantes;
- As instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas deverão ser adequadas ao tamanho do evento, conforme legislação vigente.

3.3 - CUIDADOS NECESSÁRIOS COM OS ANIMAIS

- O transporte dos animais deverá ser realizado em veículos apropriados e as instalações do local devem garantir a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;
- A encilha e demais peças utilizadas nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais;
- As cintas, as cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural ou em couro, com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais;
- Os laços utilizados deverão ser confeccionados em couro trançado, sendo proibido o ato de soquear o animal laçado;
- É proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas, nazarenas, ou qualquer outro instrumento que cause ferimento nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos;
- Os animais utilizados nos eventos/provas poderão dar no máximo 20 voltas o boi e 30 a novilha, respeitando o descanso de 30 minutos entra as voltas nos lotes de animais. O ideal será dividir o lote geral no mínimo e quatro lotes menores em mangueiras separadas, e correr por lote, deixando-os descansar em local para se alimentar e beber água. Esse procedimento demonstra o comprometimento em tratar bem os animais utilizados no rodeio;
- Para o trabalho com o gado nas "mangueiras", devem ser utilizados somente os seguintes instrumentos: bandeiras, Mango de couro chato e macio, ou tala de couro e, preferencialmente, chocalho de madeira sem ponta com garrafa pet contendo pedras pequenas; materiais que não causem ferimentos nos animais.
- Aplicam-se aos Rodeios Crioulos as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, exigidas pela defesa sanitária de cada estado;
- Não utilizar esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos, guilhadas (instrumentos com ponta de ferro) e varas de madeira ou ferro para cutucar animais;
- Somente pode ser utilizado relho de couro ou soiteira, mango ou tala de couro e, preferencialmente, chocalho com cabo de PVC ou plástico. As esporas pontiagudas e travadas e o sedem são instrumentos expressamente proibidos;

Nota: Cabos danificados devem ser retirados dos locais de manejo. Não pode haver barras quebradas que coloquem em dúvida se estão sendo utilizados ou não. Portanto sempre ter barras ou relhos reserva para eventuais trocas.

3.4 - PROVIDÊNCIAS IMPORTANTES A SEREM ADOTADAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO RODEIO

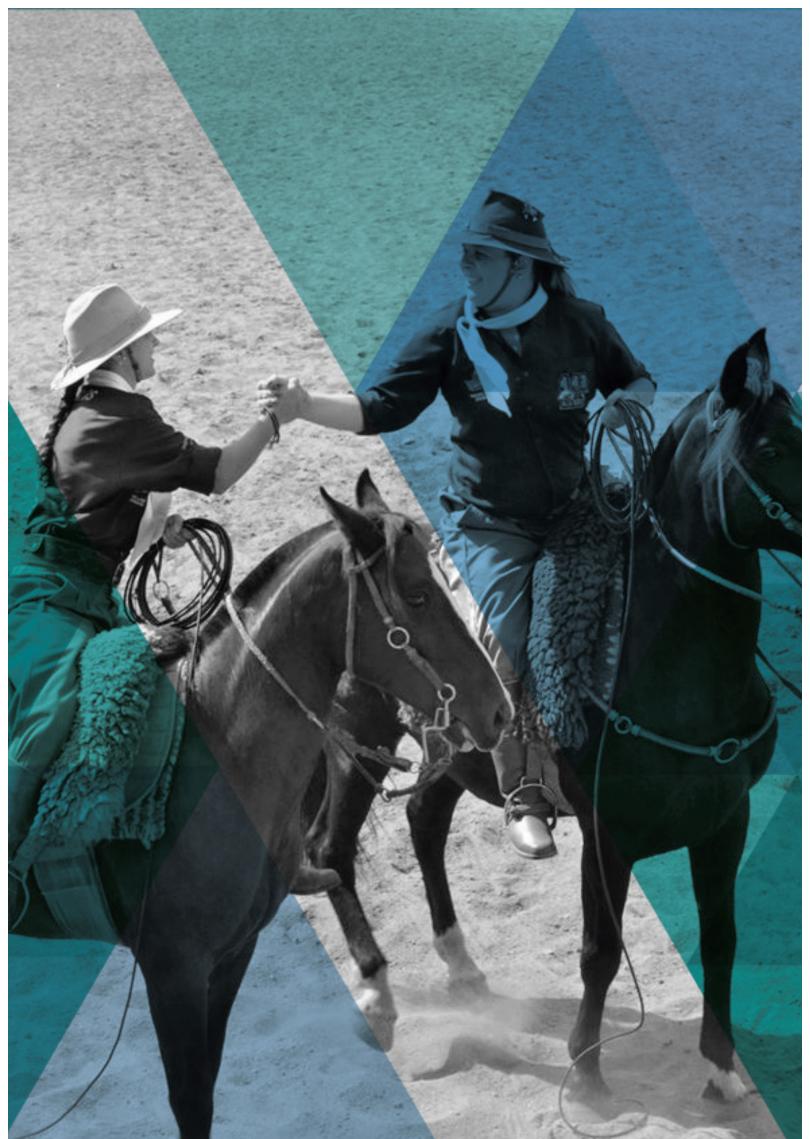
Atenção: Todo o fato que venha acontecer com referência a integridade física de animais no interior do evento deve ser comunicado de imediato ao Veterinário de Plantão, o qual deverá comparecer DE IMEDIATO para realizar o atendimento junto ao animal.

- Reunião antes do início do evento com as pessoas que manejarão os animais, orientando e alertando quanto aos cuidados necessários para evitar situações que possam ser avaliados como maus tratos;
- Disciplinar o efetivo quanto às exigências dispostas nesta cartilha, leis e acordos assinados, convidando um representante da Proteção dos Animais para debater e tirar dúvidas quanto a maus tratos;
- Colocar avisos em vários locais de fácil visibilidade do efetivo que está de serviço no manejo dos animais, cabine de locutores, madrinhadores e juízes as informações de quem é o VETERINÁRIO de plantão no dia, com o número do telefone celular. Podendo complementar com a divulgação do veterinário de plantão através do sistema de som.
- Deve-se ter muito cuidado e colocar avisos principalmente na área de acampamento, área destinada aos motor home, evitando acidentes com cabos elétricos, junto aos animais, e também pessoas.
- Todo o cuidado é pouco, principalmente em dias de chuva. É importante criar folders explicativos, com informações de como deve passar os cabos no acampamento, em situação de risco o que fazer, nomes e telefones para contato com os responsáveis, eletricistas. Até mesmo um mapa do acampamento para facilitar a localização. A organização deve pensar em uma iluminação de emergência.
- Geralmente em rodeio acontecem acidentes com abelhas. Os organizadores devem se preparar para estas situações, ter o contato com uma pessoa que possa retirar o enxame e levar para um local adequado. Fatos não raros onde os animais amarrados podem se soltar e saírem em disparada, passando por cima de tudo o que encontrar pela frente;
- Verificar junto às mangueiras o fornecimento de água. As mangueiras devem obrigatoriamente ter água para os animais;

- A cancha deve ser de grama ou areia. Caso tenha alguma parte de rua calçada esta deve ser forrada. Realizar uma criteriosa vistoria antes de colocar os animais nas mangueiras ou correr na chancha, fazer uma limpeza retirando qualquer tipo de objeto, pedras, pedaços de tijolos, madeira, que possa fazer com que os animais se machuquem.
- É proibido dentro da área do parque de rodeio o sistema de choque dos caminhões frigoríficos/boiadeiros, mesmo que estejam desligados. Portanto este equipamento deve ser removido e guardado na cabine. Devem ser tomadas providências que impeçam o caminhão de entrar no parque com dispositivo de choque e fazer várias cópias de aviso, distribuindo-os na portaria de entrada dos caminhões para evitar que isto venha a ocorrer. Caso ocorra a entrada de tais veículos, os organizadores do evento deverão adotar, prontamente, as medidas necessárias para regularizar a situação.

4. ATIVIDADES QUE ANTIGAMENTE ERAM PRATICADAS E DEVEM SER EVITADAS:

Com o passar do tempo, muitas formas de tratar os animais foram abandonadas pelo gaúcho, visto que este reconheceu tratar-se de atividades que causam stress ao animal e sofrimento desnecessários, como, por exemplo a demonstração de orelhar o cavalo para gineteada como era feito antigamente, devendo tais demonstrações serem evitadas e, no máximo, uma única vez no dia do rodeio ser realizada a título de amostragem da cultura gaúcha antiga.



5. PONTOS NEGATIVOS QUE DEVEM SER EVITADOS NOS RODEIOS:

INSTRUMENTOS VEDADOS:

- Esporas pontiagudas: As esporas pontiagudas, acopladas às botas dos peões, servindo para golpear o animal (na cabeça, pescoço e baixo-ventre), fazendo, em conjunto com o sedém e outros instrumentos, com que o animal corcoveie de forma intensa. Elas machucam, podendo provocar cortes na região cutânea e perfuração no globo ocular;

OUTROS APETRECHOS E MÉTODOS QUE NÃO PODEM SER UTILIZADOS:

- Objetos pontiagudos: pregos, pedras, alfinetes e arames em forma de anzol são colocados nos sedenhos ou sob a sela do animal:
- Choques elétricos e mecânicos: aplicados nas partes sensíveis do animal antes da entrada à arena;
- Terebintina, pimenta e outras substâncias abrasivas: são introduzidas no corpo do animal antes que sejam colocados na arena, para que fiquem enfurecidos e saltem. As substâncias abrasivas em contato com cortes e outros ferimentos no corpo do animal causam uma sensação de ardor insuportável;
- Golpes e marretadas desferidas na cabeça do animal, seguido de choque elétrico, costumam produzir convulsões no animal e são os métodos mais usados quando o animal já está velho ou cansado, com a finalidade de provocar sua morte.
- Descorna: o chifre dos bovídeos, para a realização de determinadas provas, é "aparado" com a utilização de um serrote, sem anestésico, e causando sangramentos e dor aos animais;

6. CONSEQUÊNCIAS LEGAIS DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO

Quando alguma irregularidade é detectada, é buscada resolução através de orientação, solicitando uma mudança de atitude ou providência, e não sendo regularizado de imediato ou dentro de um espaço de tempo pelo princípio da oportunidade, existe o descumprimento da legislação e dos acordos firmados. Nestes casos é solicitada a presença da Brigada Militar para fazer um BOCOP OU BOTC para registrar o ocorrido. É importante salientar que estas providências denigrem a imagem de um rodeio e sua organização, por isso nenhum fato deve chegar aos extremos. A própria sociedade e as pessoas que participam de um rodeio querem que tudo esteja dentro dos padrões e com observância aos preceitos e legislação de proteção ambiental. Evitar maus tratos e crueldade com os animais é um dever e compromisso de todos.

PENALIDADES:

Lei 10.519/02: Art. 7° - No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais) e de outras penalidades previstas em legislações específicas, o órgão estadual competente poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do rodeio; e

III - suspensão definitiva do rodeio.

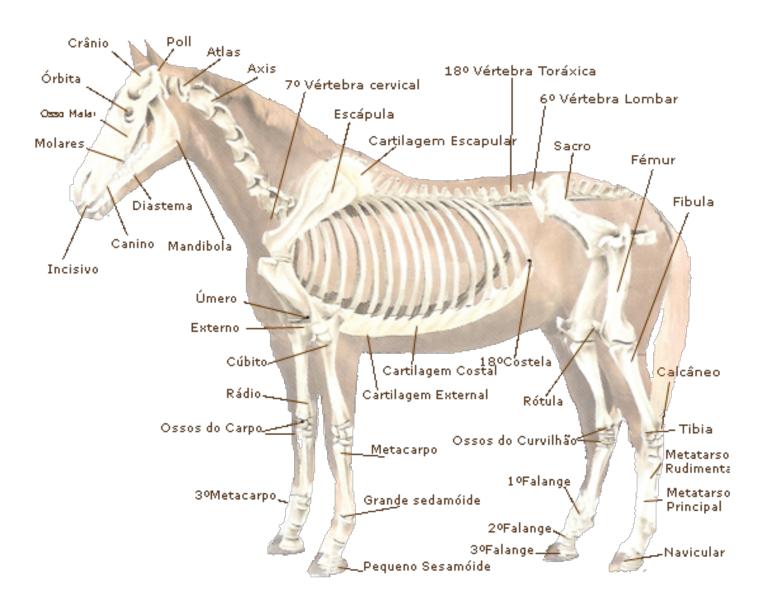
Lei 9.605/98

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

Impende destacar que configura maus tratos, conforme o dicionário Priberan da Língua Portuguesa, "o conjunto de ações ou comportamentos infligidos a outrem e que colocam em perigo a sua saúde ou integridade física e que constitui delito, pode incluir trabalho impróprio ou excessivo, castigos físicos ou outras punições, alimentação insuficiente, negligência nos cuidados de saúde, etc."

7. ANATOMIA DE UM CAVALO



Os cavalos têm os sentidos da visão, audição e olfato mais desenvolvidos do que o homem. A face longa característica do cavalo não é necessária apenas para conter seus grandes dentes: ela também abriga os sensíveis órgãos do olfato. Os olhos ficam mais para o alto do crânio, nos lados da cabeça, propiciando aos cavalos boa visão periférica, mesmo quando pastam. As orelhas são grandes, capazes de se movimentar e apontar em direção ao mais leve ruído. Por natureza, o cavalo vive em rebanhos e demonstra grande afetividade em relação aos outros membros do grupo, sendo esta lealdade facilmente transferida ao seu dono. Uma vez desenvolvida a ligação afetiva, o cavalo se esforça muito para executar ordens, por mais difíceis que sejam. Por isso esses animais têm sido vítimas de abusos cruéis, mas também são muito amados, talvez mais que qualquer outro animal na história da humanidade. Apesar de sua forte associação com seres humanos, o cavalo ainda conserva seus instintos naturais de comportamento. Defendem seus espaço e amamentam os filhotes, e precisam sempre de companhia.



8. A SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS MANIFESTA:

A prática dos rodeios tem suscitado diversas polêmicas, principalmente sobre a ocorrência de maus-tratos aos animais. A despeito da existência de interesses políticos e econômicos em jogo quanto à realização dos rodeios, da concepção antropocêntrica da jurisprudência brasileira sobre a relação do homem com os animais, bem como das incipientes construções teórico-práticas sobre o assunto. Portanto, todos os organizadores de rodeios devem ter consciência na realização de eventos envolvendo animais, onde qualquer situação de dúvida será favorável ao animal, a sua integridade física sempre deverá ser preservada. Toda a equipe deve ser muito bem orientada dos procedimentos no manuseio para não haver maus tratos, principalmente nos bastidores do evento. Retirar um animal de seu habitat natural e colocar em um rodeio para divertimento dos humanos não pode de forma alguma acontecer maus tratos e injúrias de qualquer ordem.

9. REALIZAÇÃO DE PROVAS CAMPEIRAS POR ENTIDADES VÁRIAS E PROVAS ESPORTIVAS OU CULTURAIS EM RODEIOS:

O Ministério Público, diretamente ou por intermédio da PATRAM (Patrulha Ambiental da Brigada Militar), realizará especial fiscalização nas provas campeiras OU ESPORTIVAS, onde a entidade e seus organizadores não tenham ligação com o Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG ou com a Federação Gaúcha de Laço - FGL.

As entidades e organizadores não representados pelo MTG e pela FGL devem observar o disposto na Lei n° 10.519/2002 na realização dos eventos e poderão procurar o Ministério Público local para firmar Termo de Ajustamento de Conduta nos moldes pactuados com as entidades representativas, considerando as peculiaridades dos seus eventos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL Denúncias de maus tratos em rodeios e eventos correlatados poderão ser feitas pelo e-mail: maustratosanimais@mprs.mp.br SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS AMIGO BICHO - CNPJ 06.012.342/0001-08 8ª REGIÃO TRADICIONALISTA DO MTG

BASE LEGAL

Lei 10.220, de 11 de abril de 2001, Publicada no DOU de 12/042001 - Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional;

Lei 10.519, de 17 de julho de 2002, dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

Lei 11.719, de 07 de Janeiro de 2002, (atualizada até a **Lei nº 12.567**, de 13 de julho de 2006) - Institui oficialmente o rodeio crioulo como um dos componentes da cultura popular sul-riograndense;

Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Constituição Federal, art. 225 inciso VII do parágrafo 1º - impõe ao poder público que proteja a fauna a fim de assegurar a efetividade do direito constitucional do meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

BIBLIOGRAFIA

Borges, Maria Neli Ferreira e Siota, Cristiane Lames. Uma viagem pela história de Vacaria e seus Rodeios Caxias do Sul, RS: Lorigraf, 2010.

Raízes de vacaria I - Anais do 47º CONGRESSO TRADICIONALISTA. Texto de Hélio dos Santos Ferreira - 8º RT - Secretário Geral do MTG/2011. Disponível no site do MTG.

Sites Consultados:

http://www.chasquedoconhaque.com.br/chasque/?p=267 (acesso em 20/06/2012 às 10h).

http://200.18.45.2/web/gpelf/atividades_detalhes.php?id=86 (acesso em 19/06/2012 às 22h)

http://pt.wikipedia.org/wiki/Tiro_de_la%C3%A7o (acesso em 20/06/2012 às 11h23min)

http://www.mtg.org.br/documentos.html (acesso em 19/06/2012 às 18h)

"maus-tratos", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, http://www.priberam.pt/dlpo/maus-tratos [consultado em 23-06-2015].



cartilha.indd 25









SECRETARIA DA AGRICULTURA. PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cartilha.indd 26 26/08/2016 16:12:21